Lei nº 160 de 10 de Junho de 1952

Que dispõe sobre concessão de auxilio á exposição de tomate de Topiroi.

Orestes Romano, Prefeito Municipal de Piedade, usando de suas atribuições conferidas por Lei:

Faço saber que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder á Associação Japoneza do Distrito de Topiroi, como auxilio á Exposição de Tomate realizada a 30 de Março findo naquele Distrito, a importancia de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 2º Para ocorrer as despesas com a execução do artigo anterior, fica aberto na Contadoria Municipal, um credito especial de Cr$ 5000,00 (cinco mil cruzeiros).

§ Unico - O valor do presente credito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercicio.

Art. 3º O auxilio de que trata a presente Lei será pago mediante documentos idoneos, apresentados pela Associação Japoneza do Distrito de Topiroi ou seu representante legal.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 10 de Junho de 1952

Orestes Romano
Prefeito Municipal

P. A. Soares

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na mesma data supra.

José Seabra Amaro - Secretário Contador

Lei nº 161 de 10 de Junho de 1952

Que dispõe sobre autorização à Prefeitura Municipal a receber adiantamentos para o serviço de calçamento

Cresten Romano Prefeito Municipal de Piedade, usando de suas atribuições conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a entrar em entendimentos com os proprietários marginais da Praça da Bandeira, Rua Comendador Penado, Rua Borges Rodrigues e Praça Cel João Rosa, com o fim de receber adiantamentos para as obras de calçamento das ruas e praças citadas, bem como assinar documentos que forem necessários e relativos ao mesmo serviço.

§ único - O recebimento do adiantamento, constante do presente artigo, será feito pelo Tesoureiro Municipal que fornecerá recibos adotados pela Prefeitura, com a declaração de "Adiantamento" e será escriturado em livro especial pelo contador Municipal.

Art. 2º - Depois de realizados os serviços de calçamento, será procedido de acôrdo com a Lei nº 127 de 17 de Abril de 1950,